



DECRETO N° 1039 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"Regulamenta o programa Renda Emergencial no município de Itapagipe e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 10 da Lei nº 346, de 18 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento da Lei nº 346, de 18 de março de 2021, que institui o Programa de Renda Emergencial no Município de Itapagipe.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - bem imóvel: cada inscrição individualizada contida no Cadastro Imobiliário do Município de Itapagipe;

II - valor venal: valor atribuído ao somatório do valor do terreno e do valor da edificação segundo critérios estabelecidos na Planta de Valores Imobiliários do Município de Itapagipe.

Art. 2º Nos termos do art. 1º da Lei nº 346/2021, fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro para 300 famílias no valor de R\$ 180,00 cento e oitenta reais), pelo período de 4 (quatro) meses



consecutivos, após o deferimento do pedido, às famílias em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência da pandemia da COVID-19 e que residam no Município de Itapagipe.

§ 1º Nos termos da Lei nº 346/2021, para a concessão do auxílio deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o requerente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - O requerente deverá residir no município de Itapagipe há um ano ou mais;

III - A renda familiar não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 500,00 (por pessoa);

§2º No caso do inciso II do § 1º serão admitidas exceções mediante avaliação técnica emitida por técnico social da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que já resida no município na data da publicação da lei nº 346/2021.

§3º Terá prioridade na concessão do benefício na ordem abaixo elencada às famílias que:

I - A renda não ultrapassa $\frac{1}{4}$ do salário mínimo federal por pessoa;

II - Não possuir casa própria e pagar aluguel;

III - O valor venal do imóvel que a família utilize para moradia, seja ele próprio, alugada ou cedida, não exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

IV – A família que não receber auxílio emergencial ou bolsa família do governo federal.



V – Família que possua algum membro com necessidades especiais, doenças crônicas, dificuldades de locomoção ou outra limitação que impeça ou dificulte o labor;

§4º Será pago 1 (um) único auxílio por família, independentemente do número de pessoas que residam no imóvel.

Art. 3º O requerimento da Renda Emergencial deverá ser realizado mediante agendamento no CRAS através do seguinte contato (34) 3424-1297, ou na assistência social através do seguinte contato (34) 3424-2173, do dia 05 até o dia 16 de abril de 2021.

§ 1º Os requerentes deverão levar no dia do atendimento a cópia e os originais dos seguintes documentos:

I – CPF, RG e título de eleitor;

II – Certidão de casamento ou de nascimento;

III – PIS;

IV – Comprovante de residência;

V - Autodeclaração do interessado com nome completo e CPF (Cadastro de Pessoa Física) de todas as pessoas que residem no imóvel;

VI – documento que conste os dados bancários da conta de titularidade do requerente para o pagamento do benefício.



VII – Comprovação de renda (CTPS, declaração do empregador, holerite ou outro documento que comprove a renda);

VIII – Declaração de imposto de renda;

IX - Extrato bancário dos últimos três meses.

§ 2º Não será realizado o cadastro se pendente algum documento.

§ 3º Quando o imóvel indicado estiver em nome de terceiro no Cadastro Imobiliário que não pertença ao núcleo familiar, deverá ser juntado contrato de locação ou declaração do proprietário, ou ainda outro documento hábil a demonstrar o vínculo do requerente com o imóvel em que a família reside.

§ 4º Ao solicitar o auxílio financeiro, o requerente declarará a condição econômica da família, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Caso necessário, a Administração Pública Municipal poderá solicitar documentação complementar que demonstre a condição alegada pelo requerente e demais membros do grupo familiar.

§ 6º O pedido será indeferido caso, por meio de dados ou ferramentas tecnológicas, a Administração Pública Municipal verifique que o requerente e os demais membros da família não atendem aos requisitos da [Lei nº 346/2021](#) e deste Decreto.



Art. 4º As condições para obtenção do auxílio de que trata este Decreto e a aprovação da concessão do auxílio deverá ser realizada por comissão que será composta por:

I – Dois representante do CRAS;

II – Dois representante da Assistência Social;

III – Um representante da Advocacia Geral do Município;

IV – Um representante do Legislativo Municipal desde que não ocupante de cargo eletivo.

V – Um representante de entidades filantrópicas.

Art. 5º Quando necessário, a comissão poderá averiguar, seja por documentação, banco de dados ou vistoria *in loco*, a veracidade das informações alegadas pelo interessado para obtenção do auxílio.

Art. 6º O deferimento do pedido não gera o direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas, não cumpriu os requisitos para concessão do benefício ou, por qualquer forma, tenha sido concedido indevidamente.

Art. 7º Da decisão que indeferir o pedido não caberá recurso administrativo.



Art. 8º O resultado do requerimento será comunicado para o beneficiário através de contato telefônico e a lista dos requerimentos aprovados estará disponível no CRAS e na Assistência Social.

Art. 9º O pagamento do auxílio financeiro será efetuado por meio de depósito em conta de titularidade do beneficiário, com previsão para o pagamento da primeira parcela para o dia 20 de maio, e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O prazo para pagamento previsto no caput poderá ser prorrogado a critério da comissão julgadora, caso o tempo para a análise dos requerimentos não seja suficiente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 25 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito